



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração – SGA

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON

Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

CONTRATO Nº 25/2018/TCE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA DANIEL LUIZ PASCUTI - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado neste ato por sua Secretária-Geral de Administração, senhora **JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA**, de acordo com a delegação de competência prevista na Portaria nº 83, publicada no DOeTCE-RO - nº 1077 ano VI terça-feira, 26 de janeiro de 2016.

CONTRATADO: Empresa **DANIEL LUIZ PASCUTI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.262.008/0001-75, com sede na Rua Marques Henrique, 596, Centro, Vilhena - CEP 76.980-106, na cidade de Vilhena/RO, representada neste ato por seu representante legal Senhor Daniel Luiz Pascuti, portador da cédula de identidade nº 743472 - SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 803.847.142-34, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, as partes pactuam o presente Contrato, constante do Processo Administrativo nº 1148/2018/TCE-RO, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de contrato é o fornecimento de 160 (cento e sessenta) cargas água mineral em garrações de 20 litros e de 03 (três) botijas de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha) – acondicionado em botijas de 13 (treze) kg, sendo estes materiais entregues de forma parcelada para a Secretaria Regional do Controle Externo do Município de Vilhena/RO, tudo conforme especificações técnicas e condições descritas no Termo de Referência elaborado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração – SGA

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON

Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

para a contratação, parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da empresa e os demais elementos presentes no Processo Administrativo nº 1148/2018/TCE-RO.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em R\$ 1.615,00 (mil seiscentos e quinze reais).

2.2 O presente Contrato será pago de acordo com o fornecimento efetivamente executado, calculado pelos preços unitários, discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
1	Aquisição de água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de polipropileno de 20 litros, com lacre de segurança.	UN	160	8,50	1.360,00
2	Cargas de Gás (GLP): Composição básica de propano e butano (gás de cozinha) - gás liquefeito de petróleo. Unidade de fornecimento: botijas de 13 kg, retornável. Aplicação: fogões domésticos.	UN	03	85,00	255,00
VALOR GLOBAL					1.615,00

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DO FORNECIMENTO

3.1 O objeto contratado deverá ser entregue na forma **parcelada**, mediante ordem de fornecimento, conforme quantidades e especificações pactuadas, devendo também ser acondicionado adequadamente, a fim de permitir completa segurança durante o transporte, na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração – SGA

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON

Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

Secretaria Regional de Controle Externo do Município de Vilhena/RO, situado na Av. Luiz Maziero, nº 4320, Setor 5, CEP: 76980-000.

3.2 O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de **3 (três) horas** após o recebimento da solicitação.

3.3 Os materiais recusados na entrega deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) horas.

3.4 O CONTRATADO deverá fornecer os garrafões de água mineral e as botijas de gás mediante solicitação via telefone, que será registrada em livro de protocolo pelo Secretário da Regional ou servidor designado por ele, e-mail: sercevh@tce.ro.gov.br telefone: (69) 3322-5129, constando a quantidade solicitada e demais ocorrências.

3.5 No ato da entrega dos garrafões de água mineral, bem como das botijas de gás, será fornecida à licitante requisição contendo a data, a quantidade entregue, e a assinatura do servidor responsável.

3.6 O bloco de requisições deverá ser fornecido pela empresa no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, e deverá conter, obrigatoriamente, a identificação da empresa e a data e hora do recebimento, sendo em duas vias destacáveis.

3.7 Não havendo condições de executar o fornecimento do objeto do contrato por motivos relacionados a problemas de logística do CONTRATADO, a mesma requisitará a outro estabelecimento congênere, às suas expensas e ao seu critério, a realização do fornecimento do objeto contratual.

3.8 Manter, ao longo da execução contratual, as características de qualidade próprias para o consumo do produto, nos termos definidos pela legislação pertinente.

3.9 A empresa deverá disponibilizar um número de telefone direto e o nome das pessoas autorizadas a receberem os chamados.

3.10 Exigir que os funcionários se apresentem nas dependências da Contratante devidamente identificados com crachás.

3.11 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução do fornecimento, resultante do caso fortuito ou por qualquer outro que venham a ocorrer.

3.12 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos fornecimentos que efetuar, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração – SGA

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON

Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

3.13 Executar o fornecimento obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente dentro dos preceitos normativos dos órgãos reguladores/regulamentadores (ABNT, INMETRO, ANVISA, ANP, entre outros).

3.14 Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos fornecimentos oriundos do presente contrato.

3.15 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente ou não de ocorrerem em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos.

3.16 A Contratada deverá observar os prazos estipulados neste termo.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 08/06/2018.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 (Gerir as Atividades de Natureza Administrativa), elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Nota de Empenho nº 905-906/2018.

5.2 As despesas para o exercício subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, e sua devida identificação no início de novo exercício financeiro será objeto de apostilamento ao contrato.

6. DA VALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 O CONTRATADO está obrigado a fornecer os materiais nas seguintes condições:

- I. A água mineral deve ter sido envasada há menos de 90 dias, e os garrafrões fabricados há menos de dois anos, com o intuito de minimizar os riscos de contaminação aos servidores do TCE-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração – SGA

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON

Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

-
- a) De toda forma, o CONTRATADO deverá aceitar em substituição, no ato da troca, os garrações oferecidos pelo CONTRATANTE, não obstante o seu prazo de validade estiver expirado.
- II. Os botijões de gás fornecidos:
- a) Não poderão ter mais de 14 (quatorze anos); e
- b) A validade impressa a partir de sua última requalificação não poderá ser menor do que o ano atual do fornecimento.
- III. A administração recusará os recipientes danificados, amassados ou enferrujados.

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO.

8. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestão do presente contrato fica a cargo da Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON, por meio da Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT.

8.2 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Secretário da Regional, ou outro servidor por ele formalmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes do Manual de Gestão de Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Res. nº 151/2013).

9. DO RECEBIMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração – SGA

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON

Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

9.1 Em conformidade com o artigo 73 inciso I da Lei nº. 8.666/93, disciplinado pela portaria nº 543 de 08 de junho de 2016, o objeto será recebido:

- I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo fiscal do contrato no corpo da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e
- II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal ou comissão de recebimento de materiais, quando for o caso.

9.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

9.3 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até **03 (três) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

9.4 Caso o objeto seja **REJEITADO**, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

9.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, na forma e prazos dispostos na Portaria nº 543 de 08.06.2016.

9.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado de acordo com os fornecimentos executados, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, no prazo máximo de 05 (cinco)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração – SGA

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON

Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

dias úteis após a apresentação da fatura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução nº 178/2015/TCE-RO.

10.2 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor em 30 (trinta) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

10.3 A fatura deverá ser apresentada mensalmente, até o 5º dia útil do mês posterior à execução do fornecimento, reunindo todas as entregas realizadas no mês de referência, acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas.

10.4 Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo com o CONTRATADO e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Tribunal.

10.5 Caso na ocasião do pagamento existam pendências contratuais ou procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do CONTRATADO, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras visando resguardar o erário, sem a prévia manifestação do interessado.

10.6 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{1}{100} \quad I = 0,000328767$$

$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração – SGA

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON

Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

11. DO REAJUSTE

11.1 Os valores contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de 01 (um) ano, de acordo com a Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

11.2 Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo CONTRATADO dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 As obrigações do CONTRATADO são aquelas descritas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 1148/18.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 As obrigações da CONTRATANTE são aquelas descritas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 1148/18.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Ao CONTRATADO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pela Lei nº 8.666/93 e demais normas cogentes), as seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração – SGA

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON

Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

-
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.
- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas e orientações da Resolução nº 151/2013/TCE-RO.
- V. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, na forma e hipóteses previstas pela Resolução nº 151/2013/TCE-RO.
- 14.2** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
- 14.3** A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do CONTRATADO, na forma da lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração – SGA

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON

Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

14.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

14.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO.

14.7 Nos termos da Resolução nº 141/2013-TCE-RO, será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito do CONTRATADO perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

14.8 Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços observarão o disposto na Resolução nº 141/2013/TCE-RO.

14.9 As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15.2 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 Tendo em vista que a despesa decorrente da presente contratação pode ser mensurada apenas por estimativa, a proposta de preços deverá ser formulada a partir dos montantes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração – SGA

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON

Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

previstos pela Administração, contemplando os valores relativos a determinadas unidades que servirão para o cálculo de fornecimentos que, **se solicitados e efetivamente prestados, serão remunerados**. Desta forma, poderão ocorrer acréscimos e supressões do valor inicial avençado, ficando o CONTRATADO obrigado a aceitar alterações nos quantitativos previstos.

16. DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, tudo conforme procedimento normatizado na Resolução 141/2013/TCE-RO.

16.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei 8.666/92 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

17.2 Conforme definição presente no art. 2º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensa contratação, na qualidade do CONTRATANTE como destinatário final.

17.3 Também são aplicáveis as Resoluções nºs 141/2013/TCE-RO, 151/2014/TCE-RO e 178/2015/TCE-RO, todas normas internas do CONTRATANTE.

17.4 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme demais legislação correlata e princípios gerais de direito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

18. DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho, 23 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração/TCE-RO

DANIEL LUIZ PASCUTI

Preposto da Empresa DANIEL LUIZ PASCUTI - ME

O presente Contrato foi elaborado e vistado de forma eletrônica, na forma da competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual nº 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerando atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão.

(assinado eletronicamente)

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA
Procurador do Estado